



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim Oficial de Atos Administrativos

(Art. 1º da Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966)

ANO VII - Nº 139

Segunda-feira, 03 de Agosto de 2026



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

Luiz Inácio Lula da Silva
PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Leonardo Osvaldo Barchini Rosa
MINISTRO DA EDUCAÇÃO

João Paulo Sales Macedo
REITOR

REITORIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 228, DE 31 DE JULHO DE 2026

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

- Considerando o disposto no art. 12, inciso I, do Decreto nº 12.374, de 6 de fevereiro de 2025, e no art. 4º, inciso I, da Instrução Normativa SGP/MGI nº 122, de 21 de março de 2025;

- Considerando o processo 23855.004762/2026-44.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr), o Encontro de Formação Docente, como programa oficial de acolhimento e integração dos servidores integrantes do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Superior.

Art. 2º O Encontro de Formação Docente será promovido conjuntamente pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) e pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG), em calendário próprio, de forma a assegurar aos docentes em estágio probatório oportunidade de participação durante o respectivo período.

Art. 3º O Encontro de Formação Docente contemplará, no mínimo:

I – a apresentação da estrutura organizacional da UFDPAr;

II – a missão, os princípios, os objetivos e as diretrizes institucionais;

III – a organização acadêmica e administrativa da Universidade;

IV – os direitos, deveres e responsabilidades dos servidores docentes;

V – as principais normas, regulamentos, sistemas institucionais e fluxos administrativos relacionados ao exercício do cargo;

VI – informações sobre políticas de ensino, pesquisa, extensão, inovação e assistência estudantil; e

VII – outros conteúdos necessários ao processo de acolhimento e integração institucional, em conformidade com o art. 4º, inciso I, da Instrução Normativa SGP/MGI nº 122, de 2025.

Art. 4º A participação no Encontro de Formação Docente é obrigatória para os docentes que tenham ingressado na UFDPAr a partir de 6 de fevereiro de 2025 e que se encontrem em estágio probatório.

§ 1º A participação deverá ocorrer em qualquer edição do Encontro realizada durante o período do estágio probatório.

§ 2º A participação e a frequência dos docentes serão registradas pela PROGEP para fins de acompanhamento do programa de acolhimento e integração previsto no Decreto nº 12.374, de 2025.

§ 3º A não participação do docente em nenhuma edição do Encontro de Formação Docente durante todo o período do estágio probatório será registrada pela PROGEP e comunicada à Comissão de Avaliação do Estágio Probatório para conhecimento e consideração no acompanhamento do cumprimento do programa de acolhimento e integração previsto no Decreto nº 12.374, de 2025, e na Instrução Normativa SGP/MGI nº 122, de 2025.

§ 4º As chefias imediatas deverão assegurar a liberação dos docentes em estágio probatório para participação nas atividades do Encontro durante a jornada regular de trabalho, considerando-a ação de desenvolvimento em serviço, nos termos do art. 11, § 12, da Instrução Normativa SGP/MGI nº 122, de 2025.

Art. 5º Fica designada a Comissão Organizadora do Encontro de Formação Docente – Edição 2026, responsável pelo planejamento, organização, execução e avaliação do evento, composta pelos seguintes membros:

I – Eugênia Bridget Gadelha Figueiredo, SIAPE nº 1811849, que a presidirá;

II – Élido Santiago da Silva, SIAPE nº 1886326;

III – Adriane Camila Batista de Sousa, SIAPE nº 3390309;

IV – José Marcione da Costa, SIAPE nº 1252282;

V – Aurélio Vinícius Araújo Silva, SIAPE nº 1295723;

VI – Pedro Bastos de Macêdo Carneiro, SIAPE nº 1617132;

VII – Lavínia Ribeiro Sousa, SIAPE nº 3393211;

VIII – Bruna Seixas da Silva, SIAPE nº 3391864.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO SALES MACEDO
REITOR

**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 349, DE 31 DE JULHO DE 2026

Aprova as Normas do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Extensão (PIBIEX) da Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão deste Conselho em reunião realizada no dia 15/07/2026, e considerando:

- o Processo nº 23855.003923/2026-96,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a Resolução que estabelece as Normas do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Extensão (PIBIEX) da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr).

**NORMAS PARA O PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO À
EXTENSÃO (PIBIEX) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA (UFDPAr)**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

Art. 2º O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Extensão (PIBIEX) tem a finalidade de fomentar e apoiar, mediante orçamento institucional, programas e projetos de extensão por meio da concessão de bolsas a estudantes matriculados em cursos de graduação da UFDPAr. O Programa articula o ensino à extensão e é baseado no processo educativo, científico, cultural e de inovação, promovendo a interação da Universidade com outros setores da sociedade, sendo orientado pelos cinco eixos fundamentais da extensão universitária: Interação Dialógica, Interdisciplinaridade e Interprofissionalidade, Indissociabilidade Ensino-Pesquisa-Extensão, Impacto na Formação do Estudante e Impacto e Transformação Social.

Art. 3º O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Extensão (PIBIEX) tem como objetivos:

I - incentivar a participação de discentes, servidores técnicos e docentes nas atividades de extensão, contribuindo para o seu fortalecimento com o envolvimento de comunidades externas à UFDPAr, ampliando o impacto social;

II - desenvolver ações sociais e comunitárias, criando soluções e inovações para desafios sociais, ambientais e culturais enfrentados por atores sociais, comunidades, movimentos sociais e grupos vulneráveis;

III - propor experiências práticas aos estudantes, integrando teoria e prática e possibilitando que apliquem o conhecimento acadêmico em situações reais, preparando-os para o mercado de trabalho e para uma atuação cidadã;

IV - incentivar a interdisciplinaridade, a interprofissionalidade, a interinstitucionalidade e a intersetorialidade por meio de programas e projetos de extensão que envolvam diversas áreas do conhecimento, promovendo abordagens mais completas para os problemas da sociedade;

V - promover impacto social, desenvolvimento sustentável e fortalecimento comunitário, alinhados aos territórios e às comunidades, contribuindo para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU);

VI - aprimorar e possibilitar a aprendizagem recíproca entre docentes, técnicos e estudantes, estimulando o desenvolvimento de programas e projetos de extensão que fortaleçam a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, como parte fundamental da trajetória acadêmica;

VII - estimular o intercâmbio de conhecimentos entre a Universidade, a comunidade e a sociedade, reconhecendo que o saber popular e o conhecimento acadêmico podem se complementar;

VIII - estimular a inovação social e a capacitação por meio de práticas extensionistas voltadas ao desenvolvimento de soluções inovadoras, à articulação entre ensino e comunidade e à ampliação de parcerias com atores sociais e institucionais, visando ao fortalecimento do impacto social da extensão.

CAPÍTULO II **DOS TIPOS DE BOLSAS**

Art. 4º As bolsas de extensão são oferecidas nas modalidades PIBIEX, PIBIEX-Demanda Social e PIBIEX-Arte e Cultura, destinadas a estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFDPAr, vinculados a programas e projetos de extensão devidamente cadastrados na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PREX) e com vigência igual ou maior que a prevista no presente edital.

I - as bolsas PIBIEX destinam-se a apoiar o desenvolvimento de ações de iniciação à Extensão Universitária, orientadas pelo princípio da indissociabilidade entre extensão, ensino e pesquisa, em um processo acadêmico, interdisciplinar, educativo, cultural e político, que promova a interação transformadora entre a Universidade e a sociedade;

II - as bolsas PIBIEX – Demanda Social destinam-se a apoiar o desenvolvimento de ações de iniciação à Extensão Universitária, orientadas pelo princípio da indissociabilidade entre extensão, ensino e pesquisa, voltadas à articulação com movimentos sociais e/ou coletivos, em contextos de vulnerabilidades socioeconômicas (como situações de pobreza, insegurança alimentar e exclusão produtiva), raciais e étnicas (especialmente relacionadas à população negra, povos indígenas e comunidades quilombolas), de gênero e sexualidade (incluindo mulheres em situação de desigualdade e violência, bem como a população LGBTQIAPN+), territoriais e ambientais (abrangendo populações e áreas de periferias urbanas, rurais e comunidades tradicionais) e de acesso a direitos sociais (como educação, saúde, cultura e cidadania), contemplando, de forma prioritária, mulheres, povos indígenas, comunidades quilombolas, população em situação de rua, pessoas e famílias em situação de privação de liberdade, população negra, movimento estudantil e comunidade LGBTQIAPN+;

III - as bolsas PIBIEX – Arte e Cultura destinam-se a apoiar o desenvolvimento de ações de iniciação à Extensão Universitária, orientadas pelo princípio da indissociabilidade entre extensão, ensino e pesquisa, com foco na promoção da diversidade cultural, valorização e difusão de atividades artísticas e culturais no território de abrangência da UFDPAr, contemplando artes visuais, música, teatro, dança, literatura, audiovisual; cultura popular e tradicional; patrimônio cultural material e imaterial; formação artística (oficinas, cursos); circulação e difusão cultural.

§ 1º As especificidades de bolsas de iniciação à extensão do Programa Institucional da UFDPAr serão definidas por meio de edital.

§ 2º Os valores das bolsas de iniciação à extensão remuneradas serão estabelecidos pelas Pró-Reitorias de Extensão e Cultura (PREX) e de Planejamento (PROPLAN), sendo aprovados e fixados pelo Conselho Universitário (CONSUNI) da UFDPAr.

§ 3º A concessão de bolsas remuneradas de iniciação à extensão não estabelece qualquer vínculo empregatício entre os estudantes e a UFDPAr.

CAPÍTULO III **DO GERENCIAMENTO DO PROGRAMA**

Art. 5º A gestão do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Extensão será realizada pela Coordenadoria de Programas e Projetos de Extensão (CPPEX), vinculada à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PREX), que contará com o apoio da Câmara de Extensão (CAMEX).

Art. 6º Além da CAMEX, a CPPEX será assistida pelos Comitês Interno e Externo de Avaliação do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Extensão.

§ 1º Os Comitês Interno e Externo de Avaliação serão designados por Portaria da PREX para atuação em cada edital.

§ 2º O Comitê Interno de Avaliação será formado por servidores docentes ou técnicos administrativos em educação da UFDPAr, com titulação mínima de mestre, selecionados por meio de chamada pública anual.

§ 3º O Comitê Externo de Avaliação será composto por membros de outras entidades, como instituições de ensino superior, fundações, órgãos públicos e empresas, que deverão ser servidores docentes ou técnicos administrativos em educação com titulação mínima de mestre, selecionados por meio de chamada pública anual.

§ 4º Os membros dos Comitês Interno e Externo de Avaliação atuarão de forma independente, observando os princípios da impessoalidade, transparência e isonomia no processo de avaliação das propostas submetidas ao PIBIEX.

§ 5º A composição dos Comitês deverá contemplar, sempre que possível, diversidade de áreas do conhecimento, visando assegurar avaliação qualificada e multidisciplinar das propostas de programas e projetos de extensão.

§ 6º A participação nos Comitês de avaliação do PIBIEX não será remunerada e será considerada atividade institucional relevante para fins de registro acadêmico-administrativo.

Art. 7º A CPPEX tem as seguintes atribuições:

I - coordenar, implementar e administrar os recursos próprios da UFDPAr destinados ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Extensão (PIBIEX);

II - elaborar e lançar os editais de bolsas de extensão;

III - acompanhar os processos de inscrição, distribuição e pagamentos de bolsas;

IV - emitir certificados;

V - participar da organização do INTEGRA - UFDPAr.

Parágrafo único. O(A) Coordenador(a) da CPPEX também atuará como Coordenador(a) do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Extensão (PIBIEX).

Art. 8º As atribuições da CAMEX no âmbito do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Extensão incluem:

I - participar do processo de avaliação dos Programas e Projetos de Extensão e dos planos de trabalho, com o auxílio dos Comitês Interno e Externo, conforme disposto em edital;

II - participar das reuniões convocadas pela CPPEX para discutir os Programas Institucionais de Bolsas de Iniciação à Extensão.

Art. 9º Compete à CAMEX e aos Comitês Interno e Externo participar da avaliação dos Programas e Projetos de Extensão e dos planos de trabalho durante a etapa de seleção das propostas e na apresentação dos resultados no INTEGRA, conforme estabelecido em edital.

CAPÍTULO IV **DAS VAGAS**

Art. 10. O número de vagas do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Extensão (PIBIEX), para cada exercício, será proposto pela CPPEX/PREX, considerando os Programas e Projetos de Extensão cadastrados em andamento na Universidade, em consonância com a disponibilidade orçamentária anual da UFDPAr.

CAPÍTULO V **DOS REQUISITOS E RESPONSABILIDADES DO COORDENADOR**

Art. 11. São responsabilidades do Coordenador de Programa ou Projeto de Extensão:

I - estar no pleno exercício de suas funções durante a execução do Programa ou Projeto;

II - coordenar e supervisionar todas as atividades do Programa ou Projeto;

III - promover a divulgação do Programa ou Projeto tanto na comunidade universitária quanto fora dela, informando, inclusive, o número de vagas para bolsistas, voluntários e as atividades propostas;

IV - indicar os bolsistas, assegurando que toda a documentação exigida no edital esteja completa para a assinatura do Termo de Compromisso;

V - substituir qualquer bolsista que não esteja cumprindo com as atividades mensais conforme o cronograma do plano de trabalho;

VI - monitorar, controlar e avaliar o desempenho dos bolsistas, emitindo pareceres de avaliação nos relatórios parcial e final;

VII - participar do INTEGRA, acompanhando a apresentação dos trabalhos dos orientandos;

VIII - atuar, quando designado pela PREX, como membro do Comitê Interno de Avaliação em processos seletivos de Programas e Projetos de Extensão, visando à concessão de bolsas em editais internos do PIBIEX e na avaliação de trabalhos durante o INTEGRA;

IX - manter-se adimplente quanto à entrega dos relatórios parcial e final, prestação de contas de programas e/ou projetos de extensão, cultura e arte em editais coordenados pela PREX, bem como em relação à submissão no INTEGRA;

X - em casos de afastamento das atividades de orientação a estudantes do PIBIEX por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, o Coordenador deve encaminhar um documento oficial à CPPEX, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, justificando a situação e indicando as medidas que serão adotadas para garantir a continuidade da formação dos estudantes durante esse período;

XI - incluir o nome dos bolsistas em publicações e trabalhos apresentados em congressos e seminários, quando estes tiverem contribuído efetivamente para os resultados dos projetos e programas de extensão;

XII - informar à CPPEX/PREX sobre quaisquer interrupções ou mudanças de curso dos bolsistas, devidamente justificadas;

XIII - informar à CPPEX/PREX a existência de financiamento externo com concessão de bolsas no âmbito do programa ou projeto de extensão sob sua coordenação;

XIV - cumprir com todas as demais obrigações estabelecidas no edital.

§ 1º O não cumprimento de qualquer uma dessas responsabilidades resultará nas sanções previstas em edital.

§ 2º O coordenador de projeto ou programa cadastrado na PREX que não puder atuar como membro do Comitê Interno de Avaliação em editais do PIBIEX deve enviar uma justificativa à CPPEX/PREX em até 7 (sete) dias após o lançamento oficial do edital, utilizando o e-mail prex.cpex@ufdpar.edu.br, para análise e deliberação.

§ 3º O coordenador do programa ou projeto de extensão é responsável por acompanhar o cumprimento das atividades previstas no plano de trabalho do bolsista, comunicando à CPPEX/PREX quaisquer irregularidades que possam comprometer a execução das ações extensionistas ou o adequado uso dos recursos institucionais.

CAPÍTULO VI **DAS RESPONSABILIDADES, REQUISITOS, SELEÇÃO, DESLIGAMENTO E SUBSTITUIÇÃO** **DO BOLSISTA**

Art. 12. As responsabilidades do bolsista de extensão incluem:

I - cumprir uma carga horária de 12 (doze) horas semanais, em horários que sejam compatíveis com as atividades do programa ou projeto de extensão ao qual está vinculado, sem comprometer suas atividades acadêmicas e curriculares;

II - executar as atividades designadas no projeto e no plano de trabalho;

III - seguir as orientações e a supervisão fornecidas pela coordenação do projeto;

IV - participar de treinamentos, reuniões e outras atividades voltadas para o planejamento e avaliação das ações programadas;

V - assinar o Termo de Compromisso;

VI - apresentar individualmente os resultados preliminares de seu plano de trabalho na forma de relatório parcial, e os dados conclusivos na forma de relatório final, conforme estabelecido pela PREX em edital do PIBIEX;

VII - participar do INTEGRA, apresentando os trabalhos do programa ou projeto na forma de resumo expandido;

VIII - conhecer e cumprir integralmente as Normas do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Extensão;

IX - reembolsar à UFDPAr, com valores corrigidos, quaisquer mensalidades recebidas indevidamente, caso não cumpra os requisitos e compromissos assumidos;

X - fazer referência ao apoio da PREX em todas as publicações, apresentações e documentos relacionados à ação de extensão, utilizando a logomarca oficial da UFDPAr e da PREX, quando aplicável;

XI - colaborar na organização de eventos de extensão da UFDPAr, sempre que convocado.

Art. 13. Os requisitos para concessão da bolsa são:

I - receber apenas uma modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com bolsas de outros programas do CNPq, da UFDPAr (monitoria, iniciação à docência, iniciação científica, iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação, bolsa apoio administrativo, ou outra modalidade paga com recursos da UFDPAr) ou de outras instituições. A exceção aplica-se nos casos em que a legislação federal expressamente autorize a acumulação;

II - não possuir vínculo empregatício ou estágio remunerado durante a vigência da bolsa, salvo nos casos expressamente autorizados no edital.

§ 1º A vedação prevista no inciso I não se aplica aos benefícios de assistência e permanência estudantil concedidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), por possuírem natureza socioassistencial e não se caracterizarem como bolsas acadêmicas.

§ 2º Consideram-se benefícios de assistência e permanência estudantil, entre outros, para fins desta Resolução:

I - auxílio moradia;

II - auxílio permanência estudantil;

III - auxílio transporte;

IV - auxílio ingressante;

V - auxílio mobilidade estudantil;

VI - auxílio creche;

VII - auxílio emergencial;

VIII - auxílio inclusão;

IX - auxílio tecnologia assistiva.

Art. 14. A seleção dos bolsistas do PIBIEX será realizada pelo coordenador do programa ou projeto de extensão, após ampla divulgação em chamada interna, conforme os critérios estabelecidos em edital de seleção.

Parágrafo único. A chamada interna de seleção de bolsistas deve ser divulgada por redes sociais, setores de comunicação institucional, grupos de extensão, entre outros, com critérios e objetivos definidos pela coordenação da ação, assegurando isonomia, impessoalidade, publicidade e transparência no processo.

Art. 15. O desligamento do(a) bolsista de extensão ocorrerá nas seguintes situações:

I - a pedido do(a) bolsista, a qualquer momento, por motivo de força maior, mediante justificativa por escrito, com ciência do coordenador;

II - abandono ou trancamento de curso, ou trancamento das disciplinas do período letivo;

III - não cumprimento das atividades previstas no plano de trabalho do projeto ou programa;

IV - prática de atos incompatíveis com o ambiente universitário, conforme as normas disciplinares da Instituição, garantida a ampla defesa e o contraditório;

V - conclusão ou suspensão do projeto ou programa, após comunicação formal do coordenador à CPPEX/PREX;

VI - não cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Compromisso previstas no edital.

Parágrafo único. A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo pela CPPEX/PREX, mediante comunicação formal ao coordenador do programa ou projeto, caso seja constatado descumprimento das normas desta Resolução, do edital vigente ou das condições estabelecidas no Termo de Compromisso do bolsista.

Art. 16. A substituição do(a) bolsista ocorrerá conforme os casos mencionados no artigo anterior, a pedido do coordenador com justificativa, impreterivelmente no período de 1 (um) a 5(cinco) de cada mês. O substituto deve atender aos critérios estabelecidos no art. 13 e nas demais disposições desta Resolução.

Parágrafo único. O processo de substituição e indicação de bolsista será realizado conforme estabelecido nos editais.

CAPÍTULO VII **DAS CONDIÇÕES PARA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS**

Art. 17. Para que uma proposta de Programa ou Projeto de Extensão seja submetida ao PIBIEX, ela deve atender às seguintes condições:

I - a coordenação deve ser realizada por servidores docentes ou técnicos-administrativos em educação (TAE) que possuam, no mínimo, titulação de mestre e cumpram as seguintes exigências:

a) não estar afastado e/ou licenciado da UFDPAr;

b) estar adimplente com a entrega dos relatórios parciais e finais, bem como com a prestação de contas de programas e/ou projetos de extensão, cultura e arte de editais coordenados pela PREX, e ter participado do INTEGRA no ano anterior à submissão, no caso de ter sido contemplado com editais da PREX;

c) ter disponibilidade de mínima de 4 (quatro) horas semanais para a coordenação dos programas ou projetos de extensão;

II - a proposta deve estar cadastrada na PREX, com um período de vigência que compreenda a duração das bolsas até a data estipulada no edital de seleção do PIBIEX;

III - a proposta deve estar em conformidade com as legislações que regulamentam o PIBIEX e com o edital do processo seletivo do PIBIEX, respeitando o caráter extensionista.

Parágrafo único. Uma proposta de programa ou projeto de extensão é considerada cadastrada quando recebe um código de cadastramento.

Art. 18. Após a publicação do edital, a submissão e tramitação das propostas serão definidas pela PREX.

Art. 19. A PREX não se responsabilizará por submissões de programas ou projetos de extensão que não sejam efetivadas devido a problemas técnicos nos computadores, falhas de comunicação, falta de energia ou outros fatores que possam impedir o envio de dados.

Art. 20. O coordenador de um programa ou projeto de extensão não poderá submeter a mesma proposta contemplada por outro edital de Bolsas de Iniciação à Extensão (PIBIEX) provenientes da UFDPAr, que esteja em vigência.

CAPÍTULO VIII **DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS**

Art. 21. As propostas dos Programas e Projetos de Extensão serão avaliadas e selecionadas seguindo as etapas abaixo:

I - habilitação das propostas: fase eliminatória, na qual será verificado o cumprimento integral dos procedimentos de inscrição, conforme estabelecido nesta Resolução e no edital. Somente as propostas que atenderem a todos os requisitos avançarão para as etapas subsequentes de Avaliação de Mérito e de Avaliação das Atividades e Produção Intelectual;

II - avaliação do mérito: o mérito de cada proposta será avaliado com base na pontuação atribuída pelos avaliadores dos Comitês Interno e Externo de Avaliação, utilizando critérios definidos em edital;

III - avaliação das atividades e produção intelectual: as atividades e a produção intelectual do proponente serão avaliadas com base na pontuação atribuída pelos avaliadores dos Comitês Interno e Externo de Avaliação, conforme os critérios dispostos em edital.

Art. 22. A avaliação das propostas será realizada por avaliadores integrantes da CAMEX e dos Comitês Interno e Externo de Avaliação, designados por Portaria da PREX.

§ 1º Os avaliadores integrantes da CAMEX, e dos Comitês Interno ou Externo de Avaliação deverão declarar previamente a inexistência de conflito de interesses em relação às propostas avaliadas, devendo se declarar impedidos ou suspeitos sempre que houver circunstâncias que possam comprometer a imparcialidade da avaliação.

§ 2º Nos casos de impedimento ou suspeição declarados, a CPPEX designará outro avaliador para a análise da proposta, garantindo a continuidade do processo avaliativo e a observância dos princípios da impessoalidade e da transparência.

Art. 23. Serão selecionadas as propostas que alcançarem a nota mínima de 7,0 (sete) nos critérios de avaliação mencionados nos incisos segundo e terceiro do art. 21, sendo a nota a média aritmética simples de dois avaliadores.

§ 1º Caso haja discrepâncias superiores a 30% (trinta por cento) nas pontuações atribuídas pelos dois primeiros avaliadores para os critérios mencionados nos incisos segundo e terceiro do art. 21, será necessário um terceiro parecer, e para fins de seleção, serão consideradas as duas notas mais próximas entre si.

§ 2º Em caso de empate entre uma ou mais propostas, a classificação será determinada com base em critérios específicos estabelecidos em edital de seleção.

CAPÍTULO IX **DA DURAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS**

Art. 24. A duração e a distribuição das bolsas serão detalhadas nos editais publicados pela PREX, com aprovação do Comitê Institucional do PIBIEX.

Art. 25. Antes de iniciar suas atividades no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Extensão (PIBIEX), o estudante deve formalizar sua participação por meio de um Termo de Compromisso. Este Termo, em formulário padronizado, será fornecido pela CPPEX e deverá ser preenchido conforme o edital de seleção.

§ 1º O Termo de Compromisso deve ser assinado por todos os envolvidos: o bolsista e o(a) coordenador(a) do Programa ou Projeto de Extensão.

§ 2º O envio do Termo de Compromisso deve ser realizado conforme estabelecido no edital de seleção.

§ 3º O(a) estudante selecionado(a) para uma bolsa remunerada terá direito ao pagamento da bolsa de extensão a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

§ 4º Um novo Termo de Compromisso deverá ser assinado obrigatoriamente em caso de substituição do(a) bolsista, cumprindo-se as disposições dos parágrafos primeiro e segundo deste artigo.

§ 5º O descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Compromisso poderá resultar no cancelamento da bolsa e na devolução de valores recebidos indevidamente.

CAPÍTULO X **DOS RELATÓRIOS DOS BOLSISTAS E DA CERTIFICAÇÃO**

Art. 26. Os resultados preliminares e finais do Plano de Trabalho do bolsista devem ser apresentados por meio de um Relatório Parcial e um Relatório Final, respectivamente.

§ 1º O bolsista deve elaborar os relatórios parcial e final conforme o modelo e prazo estabelecidos no edital e a submissão deve ser aprovada e realizada pelo(a) Coordenador(a).

§ 2º O relatório final do bolsista deverá apresentar a descrição das atividades desenvolvidas, os resultados alcançados e a contribuição das ações extensionistas para a formação acadêmica do estudante e para o público atendido.

§ 3º A aprovação do relatório final pelo(a) coordenador(a) do programa ou projeto constitui condição obrigatória para a certificação do bolsista.

§ 4º A CPPEX poderá solicitar esclarecimentos ou complementação de informações sobre os relatórios apresentados, sempre que necessário para fins de acompanhamento e avaliação institucional do Programa.

Art. 27. Ao término do período de concessão da bolsa, o bolsista receberá um certificado de participação no programa ou projeto, que incluirá: o título do programa ou projeto, o período de participação, a carga horária e as áreas de atuação.

§ 1º A emissão do certificado está condicionada à entrega do Relatório Final, aprovado pelo(a) Coordenador(a) do programa ou projeto, dentro do prazo estipulado no edital de seleção.

§ 2º Os certificados do(s) bolsista(s) e do(a) Coordenador(a) serão emitidos pela CPPEX/PREX.

§ 3º A carga horária total da ação extensionista será calculada multiplicando-se a carga horária semanal pelo número de semanas de participação do bolsista no programa ou projeto.

§ 4º Para períodos parciais de participação no programa ou projeto, a CPPEX poderá fornecer uma declaração de participação, a pedido do(a) Coordenador(a), contendo o título do programa ou projeto, o período de participação, a carga horária e as áreas de atuação.

CAPÍTULO XI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 28. Os casos não contemplados por esta Resolução serão avaliados pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PREX), sendo possível interpor recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Parágrafo único. Compete à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PREX) interpretar as disposições desta Resolução e deliberar sobre casos omissos ou situações excepcionais relacionadas à execução do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Extensão (PIBIX), observadas as normas institucionais vigentes e assegurado o direito de recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

JOÃO PAULO SALES MACEDO
REITOR

CONSELHO UNIVERSITÁRIO **UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 197, DE 31 DE JULHO DE 2026

Institui o Regimento Interno da Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CRSC-PCCTAE) da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI), no uso de suas atribuições *ad referendum* deste Conselho, e considerando:

- o Processo nº 23855.004778/2026-97,

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DA NATUREZA, FINALIDADE E BASE LEGAL**

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina a composição, a organização, o funcionamento e os procedimentos da Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CRSC-PCCTAE) da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar), bem como os fluxos para solicitação e concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE) no âmbito da UFDPar.

Art. 2º A CRSC-PCCTAE é instância normativa, instrutória e deliberativa, vinculada à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), e tem por finalidade apreciar e deliberar sobre os requerimentos de RSC-PCCTAE apresentados pelos servidores ativos integrantes do PCCTAE em exercício na UFDPar, observados os critérios e os procedimentos previstos na legislação vigente e neste Regimento Interno.

Art. 3º A CRSC-PCCTAE é regida pela Lei nº 11.091, de 2005; pela Lei nº 15.367, de 30 de março de 2026; pelo Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026; por este Regimento Interno e demais atos normativos editados para disciplinar o RSC-PCCTAE.

CAPÍTULO II **DO RSC-PCCTAE: CONCEITO, REQUISITOS E NÍVEIS**

Art. 4º O RSC-PCCTAE caracteriza-se pelo reconhecimento do saber não instituído dos servidores ativos, resultante da atuação profissional no exercício do cargo, na dinâmica de ensino, de pesquisa e de extensão das instituições federais de ensino, nos termos do art. 2º do Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026.

Art. 5º A concessão do RSC-PCCTAE está condicionada à comprovação do cumprimento de, no mínimo, um dos seguintes requisitos, de acordo com o respectivo nível de complexidade e perfis de reconhecimento das experiências individuais e profissionais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 13.048/2026:

- I** – participação em grupos de trabalho, comissões, comitês, núcleos, representações ou similares, formalmente instituídos ou reconhecidos pelo órgão ou pela entidade;
- II** – participação e atuação em projetos institucionais, na gestão e no apoio ao ensino, à pesquisa, à extensão, à inovação e à assistência especializada;
- III** – recebimento de premiação em evento de reconhecimento público por projetos implementados na administração pública;
- IV** – designação para assunção de responsabilidades técnico-administrativas ou especializadas;
- V** – exercício de funções, cargo de direção, ou de assessoramento institucionais; e
- VI** – produção, prospecção e difusão de conhecimento científico ou técnico.

§ 1º Cada atividade realizada pelo servidor que corresponda a requisito previsto no art. 5º, caput, incisos I a VI, somente poderá ser considerada uma vez, vedada a sua utilização simultânea para o atendimento de mais de um critério específico, prevalecendo, em caso de sobreposição, o enquadramento estabelecido mediante avaliação fundamentada da Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – CRSC-PCCTAE.

§ 2º Os critérios específicos e as pontuações de cada requisito são os estabelecidos nos Anexos I a VI do Decreto nº 13.048/2026.

§ 3º Não serão consideradas, para fins de pontuação, atividades e experiências que representem exclusivamente o desempenho ordinário das atribuições legais do cargo, sem demonstração de desenvolvimento de saberes, competências, inovação, ampliação de responsabilidades ou obtenção de resultados institucionais relevantes, observado o disposto nos requisitos previstos no art. 5º.

Art. 6º O RSC-PCCTAE será concedido em níveis, em ordem crescente de complexidade, observados os pontos mínimos e o número mínimo de critérios específicos por nível, conforme § 2º do art. 5º deste Regimento Interno, quais sejam:

- I** – RSC-PCCTAE I: mínimo de dez pontos;
- II** – RSC-PCCTAE II: mínimo de quinze pontos e de dois critérios específicos;
- III** – RSC-PCCTAE III: mínimo de vinte e cinco pontos e de dois critérios específicos;
- IV** – RSC-PCCTAE IV: mínimo de trinta pontos e de três critérios específicos, sendo pelo menos um referente aos Requisitos II, IV, V ou VI;
- V** – RSC-PCCTAE V: mínimo de cinquenta e dois pontos e de cinco critérios específicos, sendo pelo menos um referente aos Requisitos IV, V ou VI; e
- VI** – RSC-PCCTAE VI: mínimo de setenta e cinco pontos e de sete critérios específicos, sendo pelo menos um referente ao Requisito VI.

§ 1º A concessão do RSC-PCCTAE permitirá a percepção do Incentivo à Qualificação com base em percentual do padrão de vencimento básico, conforme a escala abaixo:

- I** – RSC-PCCTAE I, destinado a servidor que não concluiu o ensino fundamental, Incentivo à Qualificação de 10% (dez por cento) do valor do vencimento básico;
- II** – RSC-PCCTAE II, destinado a servidor com certificado de conclusão do ensino fundamental, Incentivo à Qualificação de 15% (quinze por cento) do valor do vencimento básico;
- III** – RSC-PCCTAE III, destinado a servidor com certificado ou diploma de conclusão do ensino médio ou de técnico de nível médio, Incentivo à Qualificação de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do vencimento básico;
- IV** – RSC-PCCTAE IV, destinado a servidor com diploma de graduação no ensino superior, Incentivo à Qualificação de 30% (trinta por cento) do valor do vencimento básico;
- V** – RSC-PCCTAE V, destinado a servidor com certificado de pós-graduação lato sensu, Incentivo à Qualificação de 52% (cinquenta e dois por cento) do valor do vencimento básico; e
- VI** – RSC-PCCTAE VI, destinado a servidor com diploma de mestrado, Incentivo à Qualificação de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do vencimento básico.

§ 2º A pontuação reconhecida terá caráter cumulativo para fins de concessão em nível subsequente, e o saldo não aproveitado será utilizado em concessões futuras.

§ 3º O RSC-PCCTAE somente poderá ser requerido após cumprimento de interstício de 3 (três) anos contados da data da última concessão, nos termos do art. 11 do Decreto nº 13.048/2026.

Art. 7º O RSC-PCCTAE não será concedido a servidores em estágio probatório.

Parágrafo único. Poderão ser consideradas as atividades e experiências realizadas pelo servidor a qualquer tempo, inclusive durante o estágio probatório, desde que no exercício do cargo, observados os requisitos estabelecidos na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DA CRSC-PCCTAE

Art. 8º A CRSC-PCCTAE é composta por 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, todos servidores estáveis integrantes do PCCTAE, indicados paritariamente da seguinte forma:

- I – dois titulares e respectivos suplentes indicados pelo Conselho Universitário (CONSUNI);
- II – dois titulares e respectivos suplentes indicados pela Comissão Interna de Supervisão do PCCTAE (CIS-PCCTAE); e
- III – dois titulares e respectivos suplentes indicados pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP).

§ 1º Na ausência do titular, o suplente assume suas funções, cabendo ao titular o dever de notificar seu suplente para fins de substituição e comunicar sua ausência à Coordenação da Comissão.

§ 2º Verificada a vacância ou o afastamento do titular por prazo superior a 30 (trinta) dias, o órgão responsável deverá indicar o novo suplente em até 30 (trinta) dias após o transcurso desse período. O suplente em exercício assumirá a titularidade pelo restante do mandato, mediante nova portaria do Reitor.

Art. 9º O mandato dos membros da CRSC-PCCTAE será de 2 (dois) anos, contados da publicação do ato de designação, prorrogável uma vez por igual período.

§ 1º Ao final do mandato, os órgãos, nos termos do Art. 8º, deverão indicar novos representantes ou a recondução dos atuais, em até 60 dias corridos antes do fim do mandato.

§ 2º A recondução dar-se-á por novo ato da autoridade máxima, mediante indicação pelos órgãos competentes referidos neste Regimento, observado o mesmo critério paritário.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO

Art. 10. A CRSC-PCCTAE elegerá um(a) Coordenador(a) e um(a) Coordenador(a) Adjunto(a) dentre os seus membros titulares, por maioria simples dos presentes, para mandato de um ano, com possibilidade de reeleição.

§ 1º A eleição referida no *caput* obedecerá aos seguintes prazos:

- I. no caso de designação de nova composição integral da comissão pela autoridade máxima: até 30 dias após a publicação da Portaria de Designação;
- II. no caso de uma comissão em mandato vigente: em até 10 dias antes do término do mandato.

§ 2º O(A) Coordenador(a) representará a CRSC-PCCTAE perante a Instituição, presidirá as reuniões, encaminhará à autoridade máxima os pareceres de concessão do RSC-PCCTAE e adotará as providências administrativas necessárias ao funcionamento da Comissão.

§ 3º O(A) Coordenador(a) Adjunto(a) exercerá as funções do(a) Coordenador(a) nos casos de ausência, impedimento ou vacância, ou quando formalmente requisitado pelo Coordenador ou pela Comissão.

§ 4º O(A) Coordenador(a) terá voto de qualidade em caso de empate nas deliberações da Comissão.

§ 5º A concessão do RSC-PCCTAE será efetivada por ato administrativo da autoridade máxima da UFDPAr, admitida a delegação de competência, vedada a subdelegação, nos termos do Decreto nº 13.048/2026.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11. Compete à CRSC-PCCTAE:

- I – estabelecer os fluxos e os procedimentos internos para concessão do RSC-PCCTAE;
- II – analisar o mérito dos memoriais apresentados pelos servidores em até cento e vinte dias, contados do respectivo protocolo do requerimento pelo servidor;
- III – verificar a documentação comprobatória relativa aos requisitos previstos no art. 12-D, *caput*, incisos I a VI, da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;
- IV – deferir ou indeferir o RSC-PCCTAE, nas hipóteses previstas no art. 14 do Decreto nº 13.048/2026, mediante decisão fundamentada;

V – zelar pelo cumprimento dos prazos, dos critérios e dos procedimentos previstos no Decreto nº 13.048/2026 e na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;

VI – registrar e consolidar informações necessárias ao acompanhamento e ao controle dos processos; e

VII – fazer publicar, no sítio eletrônico da UFDPAr, os memoriais apresentados pelos servidores antes da decisão de deferimento ou indeferimento da concessão do RSC-PCCTAE.

CAPÍTULO VI **DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES**

Art. 12. A CRSC-PCCTAE realizará reuniões ordinárias mensalmente e extraordinárias sempre que necessário, convocadas pelo(a) Coordenador(a) com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, com indicação de pauta.

§ 1º As reuniões ocorrerão preferencialmente de forma presencial, sendo admitidas reuniões remotas ou híbridas, por meio de plataformas digitais, em caso de necessidade justificada, garantida a segurança e a autenticidade das deliberações.

§ 2º As reuniões presenciais observarão a regulamentação do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) quanto ao comparecimento obrigatório, resguardando-se a validade e a autenticidade das deliberações em qualquer formato adotado.

Art. 13. O quórum de reunião da CRSC-PCCTAE será de maioria simples e o quórum de deliberação será de dois terços de seus membros.

Art. 14. De cada reunião será lavrada ata, que conterá, no mínimo: data, hora e local, membros presentes, pauta, decisões e resultado das votações.

CAPÍTULO VII **DOS IMPEDIMENTOS E SUSPEIÇÕES**

Art. 15. É vedado ao membro da CRSC-PCCTAE atuar em processo em que se configure qualquer hipótese de impedimento ou suspeição prevista na Lei nº 9.784/1999, especialmente quando:

I – o requerente for cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

II – o membro tiver interesse direto ou indireto na matéria;

III – o membro estiver litigando judicial ou administrativamente com o requerente ou com seu cônjuge ou companheiro; ou

IV – o requerente estiver em relação de chefia ou subordinação imediata com o membro.

§ 1º O membro que se reconhecer impedido ou suspeito comunicará imediatamente o fato à Comissão, abstendo-se de atuar no processo, sob pena de nulidade do ato.

§ 2º Em caso de impedimento ou suspeição de relator, o processo será redistribuído a outro membro indicado pela Comissão.

§ 3º A arguição de suspeição pelo interessado deverá ser apresentada por escrito, com exposição dos fundamentos fáticos e jurídicos, e será apreciada pelos demais membros da Comissão.

CAPÍTULO VIII **DO SIGILO E DA ÉTICA**

Art. 16. Os membros da CRSC-PCCTAE estão sujeitos ao dever de sigilo quanto às informações e aos documentos obtidos em razão de sua atuação na Comissão, especialmente no que se refere aos dados pessoais e funcionais dos requerentes.

§ 1º A divulgação indevida de informações sigilosas sujeita o membro às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação vigente.

§ 2º As deliberações e os fundamentos das decisões, uma vez publicados, são documentos públicos, acessíveis nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IX **DO APOIO ADMINISTRATIVO E DA NÃO REMUNERAÇÃO**

Art. 17. A PROGEP auxiliará no suporte administrativo e operacional à CRSC-PCCTAE, compreendendo, entre outras medidas:

I – tomar providências quanto à necessidade de infraestrutura física e tecnológica para reuniões e atividades da Comissão;

II – encaminhar as decisões da Comissão para expedição e publicação pela autoridade máxima;

III – registrar os efeitos financeiros das decisões.

Art. 18. A atuação dos membros na CRSC-PCCTAE é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja qualquer remuneração adicional, nos termos do art. 7º, § 6º, do Decreto nº 13.048/2026.

§ 1º O tempo dedicado às atividades da CRSC-PCCTAE será computado como jornada regular de trabalho dos membros, cabendo às chefias imediatas assegurar as condições necessárias ao desempenho das atribuições.

§ 2º O tempo despendido na análise de processos e na elaboração de pareceres integrará a carga horária do servidor, assegurada a reserva semanal mínima de 4 (quatro) horas para essa finalidade, desde que demonstrada a necessidade do serviço.

§ 3º Para os servidores participantes do Programa de Gestão e Desempenho (PGD), o tempo de dedicação deverá ser convertido em carga horária equivalente e inserido em seus respectivos Planos de Trabalho, sob a forma de atividades ou entregas, conforme a regulamentação institucional vigente.

CAPÍTULO X **DOS PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DO RSC-PCCTAE**

Art. 19. Poderá requerer o RSC-PCCTAE o servidor ativo, estável, integrante do PCCTAE, em exercício na UFDPAr, que comprove o cumprimento do interstício de 3 (três) anos contados da data da última concessão, ou, para a primeira concessão, que tenha completado o estágio probatório.

§ 1º O requerimento será formulado em fluxo contínuo, a qualquer tempo, sem período específico de inscrição, salvo em situações excepcionais.

§ 2º O servidor poderá requerer o nível seguinte ao já concedido, desde que cumprido o interstício de 3 anos, observada a cumulatividade de pontos prevista no Decreto nº 13.048/2026.

Art. 20. O requerimento de RSC-PCCTAE deverá ser instruído, obrigatoriamente, com:

I – formulário padrão de solicitação, conforme Portaria MEC nº 608, de 07 de julho de 2026;

II – memorial descritivo da trajetória profissional e individual do servidor, desenvolvida no exercício do cargo na dinâmica de ensino, pesquisa e extensão, que demonstre os saberes, as competências e as experiências relacionados ao nível de RSC-PCCTAE pleiteado; e

III – documentação comprobatória correspondente aos critérios e requisitos indicados, organizada conforme o Decreto nº 13.048/2026.

§ 1º O memorial deverá apresentar, de forma clara e objetiva, a descrição das atividades e das experiências profissionais e individuais vinculadas aos requisitos previstos no Decreto nº 13.048/2026 e demonstração de que o conjunto da trajetória se alinha ao padrão de conhecimentos e competências que justificam o reconhecimento no nível pleiteado.

§ 2º Todos os documentos deverão ser organizados em ordem correspondente aos critérios e requisitos indicados no formulário padrão de solicitação, com identificação clara do item a que se referem.

Art. 21. O requerimento será protocolado pelo servidor via sistema eletrônico ou meio de tramitação institucional, sendo o fluxo, o formato e a plataforma de envio especificados em ato próprio da CRSC-PCCTAE.

CAPÍTULO XI **DA ANÁLISE DE MÉRITO E DA DECISÃO**

Art. 22. Recebido o requerimento, será designado um relator, a quem competirá proceder à análise da conformidade documental, examinar o mérito do pedido e elaborar parecer fundamentado, contendo manifestação conclusiva pelo deferimento ou indeferimento da solicitação, a ser submetido à apreciação e deliberação do Plenário da CRSC-PCCTAE.

§ 1º O relator deverá atestar a conformidade documental em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do requerimento.

§ 2º Durante a análise da conformidade documental, o relator poderá requerer complementação de documentos, que devem ser anexados pelo interessado ao requerimento no prazo máximo de 5 dias úteis, prorrogáveis por mais 5 dias úteis mediante justificativa à Comissão.

§ 3º O relator deverá apresentar seu parecer no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do ateste da conformidade.

§ 4º O parecer do relator possui natureza opinativa, cabendo a decisão final ao Plenário da CRSC-PCCTAE, mediante votação, observado o quórum previsto neste Regimento.

Art. 23. Atestada a conformidade documental pelo relator, a CRSC-PCCTAE encaminhará para publicação o memorial descritivo no sítio eletrônico da UFDPAr, previamente à deliberação de mérito pelo Plenário, em cumprimento ao art. 13, § 3º, do Decreto nº 13.048/2026.

Parágrafo único. A publicação observará a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e as demais normas relacionadas à gestão de dados sensíveis, sobretudo a Política de Proteção de Dados Pessoais da UFDPAr.

Art. 24. A CRSC-PCCTAE deverá analisar o mérito e proferir parecer com decisão final no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados do respectivo requerimento pelo servidor.

Parágrafo único. A Comissão dará ciência do parecer ao interessado, nos termos da legislação vigente.

Art. 25. A análise dos requerimentos observará, como regra, a ordem cronológica de protocolo do requerimento no sistema.

Parágrafo único. Mediante decisão fundamentada da CRSC-PCCTAE, poderá ser promovida a redistribuição interna de processos entre os membros da Comissão, com a finalidade de equalizar a carga de trabalho, assegurar o cumprimento dos prazos e atender a determinações legais ou administrativas.

Art. 26. A CRSC-PCCTAE realizará análise de mérito do memorial e da documentação comprobatória apresentados, avaliando se o conjunto da trajetória demonstrada se alinha ao padrão de saberes e competências exigido para o nível pleiteado.

§ 1º A análise de mérito é autônoma em relação à análise formal dos documentos: a Comissão poderá indeferir a concessão mediante decisão fundamentada em critérios objetivos, ainda que atendidos os requisitos quantitativos de pontuação.

§ 2º A decisão de concessão deverá atestar, de forma fundamentada, que o postulante possui saberes e competências diferenciados que qualificam a execução das atribuições do cargo, contribuindo de maneira singular para o aprimoramento de sua atuação e dos resultados institucionais.

§ 3º A decisão de indeferimento deverá ser motivada com indicação clara dos fundamentos fáticos e jurídicos, identificando os requisitos não atendidos ou as insuficiências verificadas.

Art. 27. A decisão da CRSC-PCCTAE será consignada em parecer final, que, em caso de deferimento, será encaminhado à autoridade máxima para a efetivação da concessão por ato administrativo específico.

§ 1º Os efeitos financeiros do Incentivo à Qualificação decorrentes da concessão do RSC-PCCTAE incidirão a partir da data do parecer final de deferimento emitido pela CRSC-PCCTAE e não retroagirão à data de seu requerimento.

§ 2º No caso de eventual concessão do RSC-PCCTAE em prazo superior ao estabelecido no art. 24, os efeitos financeiros retroagirão e terão início no dia seguinte à data de término desse prazo.

CAPÍTULO XII **DOS RECURSOS**

Art. 28. Da decisão que indeferir o pedido de concessão do RSC-PCCTAE caberá pedido de reconsideração à CRSC-PCCTAE, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da ciência da decisão pelo interessado.

§ 1º O pedido de reconsideração deverá ser interposto pelo servidor via SIPAC, endereçado à CRSC-PCCTAE, com exposição clara dos fundamentos fáticos e jurídicos, podendo ser instruído com documentos adicionais que demonstrem o atendimento dos requisitos contestados.

§ 2º O pedido de reconsideração será submetido à deliberação do Plenário da CRSC-PCCTAE.

Art. 29. Da decisão da CRSC-PCCTAE caberá recurso administrativo à instância deliberativa máxima da UFDPAr, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência da decisão da reconsideração.

Parágrafo único. O pedido de recurso administrativo deverá ser encaminhado à instância deliberativa máxima da UFDPAr, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO XIII **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 30. A CRSC-PCCTAE manterá registros organizados de todos os processos analisados, com as respectivas decisões fundamentadas, garantindo o rastreamento e a auditabilidade dos atos praticados.

Art. 31. A CRSC-PCCTAE adotará plano de comunicação institucional para divulgar o RSC-PCCTAE, os requisitos, os critérios de avaliação e os fluxos de requerimento, visando ao alcance igualitário de todos os servidores integrantes do PCCTAE.

Art. 32. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CRSC-PCCTAE, podendo realizar diligências com outros setores.

Art. 33. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO SALES MACEDO
REITOR